

Lei Municipal nº 933/2009, de 01 de junho de 2009
Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas.
COMAD, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itai de Minas / MG, por
seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal,
SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal
Antidrogas - COMAD, de Itai de Minas - MG, que se
integrando ao esforço nacional de combater as
drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento
das ações referentes à redução da demanda de
drogas.

§1º - Ao COMAD, caberá atuar como coordenador
das atividades de todas as instituições e entidades
municipais, responsáveis pelo desenvolvimento
das ações supra mencionadas, assim como dos
movimentos comunitários organizados e repre-
sentações das instituições federais e estaduais
existentes no município e dispostas a cooperar
com o esforço municipal.

§2º - O COMAD, como coordenador das atividades
mencionadas no parágrafo anterior, deverá
integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas -
SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de
21 de dezembro de 2000.

§3º - Para os fins desta Lei, Considera-se:
I - Redução de demanda como o conjunto de ações rela-
cionadas à prevenção do uso indevido de drogas,
ao tratamento, à recuperação e à reinserção
social dos indivíduos que apresentam transtornos
decorrentes do uso indevido de drogas.
II - Droga como toda substância natural ou produto
químico que, em contato com o organismo humano,

atuar como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outros, relacionados periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

Art. 2º. São objetivos do COMAD:

- I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD, fica assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Secretário - Executivo;
- III - Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano).

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos;

§ 4º - O COMAD será composto por 06 (seis) membros titulares representantes do governo municipal e 06 (seis) membros titulares da sociedade civil, sendo que cada titular terá um suplente.

§ 5º - São representantes do governo.

- I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- V - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- VI - Representante da Secretaria Municipal de Serviços Fazendários.

§ 6º - São representantes da sociedade civil.

- I - Representante do Conselho Tutelar;
- II - Representante da Polícia Civil;

- III - Representante da Polícia militar;
- IV - Representante do Rotary;
- V - Representante da Pastoral da Criança;
- VI - Representante da Escola Estadual.

Art. 4º. O COMAD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria - Executiva; e
- IV - Comitê - Remad

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§1º O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado com exclusividade ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§2º O REMAD será gerido pelo órgão Fazendário municipal, que se incumbirá da execução orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§3º. O detalhamento da Constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante

indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD, providencie as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONEM, visando sua integração aos Sistemas Nacionais e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itai de Minas - MG, 01 de junho de 2009.


Pedro Antônio Alerton
Prefeito Municipal